

SABBÁ (§ 2 do ART. 195, do RITCE-PA).

Decisão: **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Auditor, com fundamento no art. 38, inciso I c/c o art. 74, Inc. VIII, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e aplicar ao Sr. FRANCIVAL CASSEANO DO REGO, Prefeito, CPF nº. 223.719.232-40, a multa de R\$ 381,15 (trezentos e oitenta e um reais, quinze centavos), pela instauração da tomada das contas, a serem recolhidas no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constituiu-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito e das multas, se não recolhidos no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b", e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

**ACÓRDÃO Nº. 43.635**  
**PROCESSO: 2006/51704-9**

Assunto: Tomada de Contas de Contas referente ao Convênio nº. 056/2004, firmado entre a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E AMBIENTAL DOS PRODUTORES DO MIRI e a ASIPAG.

Responsável: Sr. BENEDITO BERNARDO DOS SANTOS- Presidente.

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso III, alíneas a,b,c c/c o arts. 41 e 74 inciso VIII, da Lei Complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, julgar irregulares as contas e condenar o Sr. BENEDITO BERNARDO DOS SANTOS, Presidente, CPF nº. 472.256.882-00 ao pagamento da importância de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), devidamente atualizada a partir de 12.03.2004 e, aplicar a multa de R\$1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais), pela instauração da tomada de contas que deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constituiu-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito e da multa, se não recolhidas no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b" e 46 c/c o art. 50 da lei Complementar nº. 12/93.

**ACÓRDÃO Nº. 43.636**  
**PROCESSO: 2006/52097-2**

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº. 078/2005, firmado entre o INSTITUTO CULTURAL DE DESPORTOS DE PARAUAPEBAS e a SEEL.

Responsável: Sra. ELIZABETH MARY FERNANDES BARRETO MELLO, Presidente.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA.

Decisão: **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro, com fundamento no art. 38, inciso III, alínea "a,b,c" c/c o art. 74, Incisos II, III, IV e VIII, da Lei Complementar nº12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar irregulares as contas e condenar a Sra. ELIZABETH MARY FERNANDES BARRETO MELLO – Presidente, C.P.F. nº. 087.952.582-72, ao pagamento da importância de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), atualizada a partir 20/09/2005 e aplicar as multas de R\$ 1.000,00 (um mil reais), pela infração à norma legal e regimental e R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela instauração da Tomada de Contas, a serem recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constituiu-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito e das multas, se não recolhidos no prazo legal, conforme estabelece o art. 116 § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b" e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

**RESOLUÇÃO Nº 17.563**  
**(PROCESSO Nº. 2008/52093-0)**

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais, e regimentais, Considerando resultado da inspeção extraordinária realizada junto à Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, autorizada através da Resolução nº. 17.533, de 24.06.2008, consubstanciado no Processo nº. 2008/52093-0; RESOLVE, por unanimidade, **aprovar** o relatório de inspeção

extraordinária realizada na Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará (anexo I), e adotar as conclusões constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Ivan Barbosa da Cunha (Anexo II), abaixo transcritas:

1- Sugerir a adoção pela Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará das recomendações constantes do Relatório de Inspeção Extraordinária (fls. 44 a 46);

2- Determinar a juntada do processo de Inspeção Extraordinária ao da prestação de contas da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará referente ao exercício de 2008, para análise em conjunto;

3- Promover, atendendo recomendação do Douto Ministério Público de Contas, a remessa de cópia integral do Processo nº. 2008/52093-0 ao Ministério Público de Justiça e Procuradoria Geral do Estado para, se julgarem cabível, oportuno e conveniente, tomarem as providências legais de sua alçada com a brevidade que o caso requer e;

4- Dar ciência à Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, Casa Civil da Governadoria do Estado, Assembléia Legislativa e Secretaria Executiva de Saúde Pública do Estado, do inteiro teor do Relatório de Inspeção Extraordinária e do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator. Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 19 de agosto de 2008.

CITAÇÕES PUBLICADAS NOS DIAS 18,22,27/08/08

**CITAÇÃO - 613 / 2008**

O Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, com fundamento no artigo 142, § 1º, do Regimento, cita, por intermédio do presente edital, o Sr. CLAUDIO FURMAN, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2007/51952-7, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria desta Corte e que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI, em face do Convênio SAGRI nº 026/2006 e termos aditivos.

Belém, 12 de agosto de 2008.

FERNANDO COUTINHO JORGE

Presidente

**CITAÇÃO - 614-A / 2008**

O Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, com fundamento no artigo 142, § 1º, do Regimento, cita, por intermédio do presente edital, o Sr. SELSO LOPES CARDOSO, Prefeito à época, para que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2004/52875-8, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria desta Corte e que trata da prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ, em face do Convênio SEPOF nº 084/2003.

Belém, 12 de agosto de 2008.

FERNANDO COUTINHO JORGE

Presidente

**CITAÇÃO - 614-B / 2008**

O Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, com fundamento no artigo 142, § 1º, do Regimento, cita, por intermédio do presente edital, a Dra. MARILÉA FERREIRA SANCHES, Secretária Executiva de Planejamento Orçamento e Finanças à época, para que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2004/52875-8, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria desta Corte e que trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Tucumã, em face do Convênio SEPOF nº 084/2003, sob pena de sofrer sanção na forma de multa, disposta no art. 233, § 1º, pelo descumprimento da Resolução nº 13.989 deste Tribunal.

Belém, 12 de agosto de 2008.

FERNANDO COUTINHO JORGE

Presidente

**CITAÇÃO - 615 / 2008**

O Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, com fundamento no artigo 142, § 1º, do Regimento, cita, por intermédio do presente edital, o Sr. RAIMUNDO NONATO SOARES PALHETA, Presidente, para que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2007/50332-3, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria desta Corte e que trata da tomada de contas instaurada na ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL CAPIMENSE, em face do Convênio ASIPAG nº 093/2006.

Belém, 12 de agosto de 2008.

FERNANDO COUTINHO JORGE

Presidente

**CITAÇÃO - 616 / 2008**

O Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DO PARÁ, com fundamento no artigo 142, § 1º, do Regimento, cita, por intermédio do presente edital, o Sr. JOÃO PAULO GONÇALVES DE CASTRO, Presidente, para que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2007/52105-2, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria desta Corte e que trata da tomada de contas instaurada na ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA GRÃO PARÁ, em face do Convênio ASIPAG nº 223/2006.

Belém, 12 de agosto de 2008.

FERNANDO COUTINHO JORGE

Presidente

**CITAÇÃO - 617 / 2008**

O Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, com fundamento no artigo 142, § 1º, do Regimento, cita, por intermédio do presente edital, o Sr. HERIVELTON ANTONIO DE SOUSA, Presidente, para que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2007/51219-7, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria desta Corte e que trata da tomada de contas instaurada na ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL CORDOLINA FONTELES, em face do Convênio ASIPAG nº 362/2006.

Belém, 12 de agosto de 2008.

FERNANDO COUTINHO JORGE

Presidente

**CITAÇÃO - 618 / 2008**

O Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, com fundamento no artigo 142, § 1º, do Regimento, cita, por intermédio do presente edital, o Sr. EDUARDO AZEVEDO, Prefeito à época, para que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2006/52110-4, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria desta Corte e que trata da prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA, em face do Convênio SEDUC nº 469/2004 e termo aditivo.

Belém, 12 de agosto de 2008.

FERNANDO COUTINHO JORGE

Presidente

**CITAÇÃO - 619 / 2008**

O Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, com fundamento no artigo 142, § 1º, do Regimento, cita, por intermédio do presente edital, o Sr. CARLOS BELIZÁRIO PINTO DE MORAES, Prefeito à época, para que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2004/53628-0, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria desta Corte e que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA, em face do Convênio SEPOF nº 041/2003 e termo aditivo.

Belém, 12 de agosto de 2008.

FERNANDO COUTINHO JORGE

Presidente

**CITAÇÃO - 620 / 2008**

O Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, com fundamento no artigo 142, § 1º, do Regimento, cita, por intermédio do presente edital, o Pároco ENÉSIO SEVERINO DA SILVA, Responsável, para que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2007/50003-0, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria desta Corte e que trata da tomada de contas instaurada na PARÓQUIA SANTA PAULA FRASSINETTI, em face do Convênio ASIPAG nº 035/2004.

Belém, 12 de agosto de 2008.

FERNANDO COUTINHO JORGE

Presidente

**CITAÇÃO - 621 / 2008**

O Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, com fundamento no artigo 142, § 1º, do Regimento, cita, por intermédio do presente edital, o Sr. EDIMAURO RAMOS DE FARIA, Prefeito, para que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2005/53258-0, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria desta Corte e que trata da prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES, em face do Convênio SETEPS nº 012/2004 e termos aditivos.

Belém, 12 de agosto de 2008.

FERNANDO COUTINHO JORGE

Presidente

**CONTINUA NO CADERNO 5**